

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 12/2024**

Processo: 00.002338/2024-81

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 12/2024 - CP: Levantamento de profissionais na OEP.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Levantamento de todos os profissionais brasileiros requerentes de admissão na OEP, por meio do referido Termo de Reciprocidade.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, em Fortaleza-CE, no período de 26 e 27 de março de 2024, aprova a proposta oriunda do Crea-SC, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente o Sistema Confea/Crea possui termo de reciprocidade assinado entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal, aprovado pela Decisão Plenária nº 498/2016.

O documento visa facilitar o registro de profissionais portugueses que pretendam atuar no Brasil, assim como, profissionais brasileiros que pretendam atuar em Portugal.

Contudo os profissionais brasileiros que atuam em Portugal devem arcar com duas anuidades, a do seu respectivo Crea, bem como a da Ordem dos Engenheiros de Portugal. Desta forma é necessário de se estabelecer requisitos/procedimentos de controle para manutenção do registro do profissional em ambos os países. Quesitos como adimplência e penalidades éticas, por exemplo, devem ser constantemente acompanhados tanto pelo Confea como pela OEP.

b) Proposição:

Que os Creas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da demanda solicitada pela Gerência de Relacionamentos Institucionais e Inteligência – GRII do Confea, encaminhem um

levantamento de todos os profissionais brasileiros requerentes de admissão na OEP, por meio do referido Termo de Reciprocidade, a fim de verificar se:

- estão adimplentes com seus Regionais;
- possuem processos administrativos ou penalidades éticas nos últimos cinco anos.

c) Justificativa:

O levantamento proposto é necessário para que se identifique se as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Reciprocidade assinado entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal estão sendo cumpridos.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 12.514/2011;

Resolução nº 1.066/2015, do Confea, e

Decisão Plenária nº 486/2016, do Confea.

A exigência de adimplência perante suas entidades e origem está prevista no artigo 10º do Termo de Reciprocidade:

“O Profissional deverá sempre manter ativo e adimplente o seu registro na entidade de Origem. Em caso de não cumprimento, deverá ser cancelado, de imediato, o registro na entidade de destino ao abrigo do Termo de Reciprocidade.”

E a previsão sobre as sanções ético disciplinares está no artigo 6º do Termo:

“Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem de Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

- Certidão de registro profissional emitida pelo Sistema Confea/Crea, na qual constem expressamente as informações sobre formação acadêmica, respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas à situação financeira junto ao Crea e eventuais sanções ético profissionais.”

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	-	-	-	COORDENADORA
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-

Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	X	-	-	-
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	19	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 10/04/2024, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943338** e o código CRC **0A21C489**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002338/2024-81

SEI nº 0943338